



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2016-004
SEMURB

OBJETO: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **PREGÃO sob o nº 9/2016-004 SEMURB** referente ao Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para execução de serviços de natureza contínua, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção e instalação de componentes dos pontos de iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos,

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "*Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.*"

RELATÓRIO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Processo Licitatório Pregão nº 9/2016-004 SEMURB da Unidade referida, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

1. O Processo foi devidamente atendido, através das recomendações da Procuradoria Geral do Município e o Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a Sessão de Habilitação às 10:00 do dia 28 de Julho de 2016, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Aviso de aditamento, adiando a realização da abertura do edital para o dia 17 de agosto de 2016 as 10 h (dez horas) devido inconsistências no Edital;
5. Alteração do Edital no item **DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
6. Pedido de impugnação ao Edital solicitado pelas empresas MIX ENGENHARIA LTDA, C & M SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e ATOMOS ELETRICIDADE LTDA - EPP;
7. Resposta a impugnação ao Edital feito pelo pregoeiro negando provimento a todos os pedidos de impugnação;
8. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo, conforme artigo 38, IV, da Lei nº 8.666/93;
9. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - À presente abertura compareceram as empresas AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, C & M SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA;
 - A Comissão recebeu os envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, o pregoeiro suspendeu a sessão para que fosse feita uma análise mais detalhada das propostas pela equipe técnica da SEMURB, remarcando para a continuidade das mesma as 15:30 horas;
 - O Pregoeiro procedeu a abertura do envelope de habilitação da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar e após franqueados aos licitantes presentes para rubrica, suspendeu a sessão para análise mais detalhada dos documentos;

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

- Relatório de análise das propostas comerciais apresentadas onde foi classificada apenas a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA por ter atendido a todos os itens do Edital;
- Recurso Administrativo interposto pelas empresas TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA contra a decisão que desclassificou a proposta da recorrente;
- Parecer Jurídico analisando os recursos interpostos e Decisão Administrativa conhecendo os recursos interpostos para no mérito negar-lhe provimento *in totum* para a empresa TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA;
- Ao final do certame, a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTD foi declarada habilitada e vencedora do certame com a proposta de R\$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil reais).

CONCLUSÃO

Recomendamos que ANTES da assinatura do CONTRATO, que seja verificado a necessidade da remissão das Certidões de Regularidade Fiscal das empresas vencedoras que estiverem vencidas, com a finalidade de atualização fiscal da empresa.

Ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, depois de atendidas as recomendações supramencionadas, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

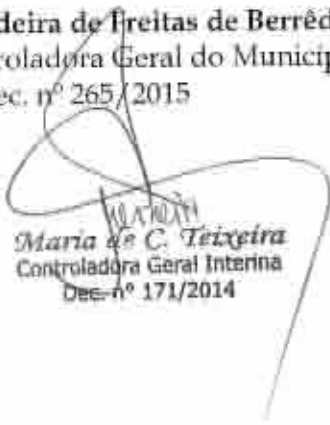
4

É o parecer.

Parauapebas/PA, 20 de Setembro de 2016


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015


Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014